

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.842, DE 18 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LEITE HUMANO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de eventos, no intuito de cumprir os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 68, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 049/2019, de 20 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 2196, de 21 de março de 2019, editado pelo Prefeito do Município de Pacajá, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que o 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucuruí, por meio do Parecer Técnico nº 005, de 18 de março de 2019, constatou a existência de "Situação de Emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 13.214, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 049/2019 de 20 de março de 2019, editado pelo Prefeito do Município de Pacajá, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 049/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Rural e Urbana, do Município de Pacajá (PA), afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214).

O Senhor **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pacajá, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Pacajá, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR- 230 (Transamazônica) vem sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo desde novembro de 2018 com as Chuvas Intensas e esse período prolongado é considerado como "Inverno Amazônico" causando a destruição de pontes e pontilhões, deixando ainda estradas vicinais intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas e outras isoladas;

CONSIDERANDO que a área mais atingida foi a área rural devido o acesso ser através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 22.458 pessoas afetadas, sendo 1.732 desalojadas, 63 desabrigados, 852 Enfermos e 19.811 pessoas afetadas indiretamente, danificando obras de infraestrutura pública, assim descritas: 09 (nove) Pontes em estrutura de Madeira, 06 (seis) Pontes em estrutura de madeira destruídas e 337 KM de Vicinais intrafegáveis;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo

para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que tal situação afeta de forma direta a população em todas as áreas sociais, seja na saúde, transporte, educação, assistência social e agricultura, causando prejuízo social e econômico ao Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme **IN/MI nº 02/2016**, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº. 043/2019 de 15 de março de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e retroagindo seus efeitos em 15 de março de 2019

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, na data acima supracitada.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM

Secretário de Administração

Decreto Nº. 001/2017

Protocolo: 425809

DECRETO Nº 69, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) a que se referem os Contratos de Empréstimo CAF - CFA-010689 e NDB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.575, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, a celebrar Contratos de Empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento e ao New Development Bank - NDB da China;

Considerando o disposto na Cláusula Quinta das Condições Particulares de Contratação do Contrato CAF - CFA-010689, celebrado entre o Estado do Pará e a CAF, no dia 19 de fevereiro de 2019, e na Cláusula Quinta do Contrato NDB, firmado entre o Estado do Pará e o NDB, no dia 11 de março de 2019;

Considerando a necessidade de implementação do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, objeto dos Contratos de Empréstimo CAF - CFA-010689 e do NDB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), para atendimento às exigências contidas nas Cláusulas Quinta das Condições Particulares de Contratação, do Contrato de Empréstimo CAF - CFA-010689 e do NDB, para assessorar, monitorar, acompanhar e prestar contas da execução dos Contratos firmados.

Art. 2º A UGP será vinculada à Casa Civil da Governadoria do Estado e coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), e tem ainda por finalidade, além da interlocução com os agentes financeiros, ge-